



LEI Nº 1.624, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo para contratação administrativa de pessoal para os serviços de recadastramento imobiliário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para suprir necessidade inadiável, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativa e temporariamente, pelo prazo de 06 (seis) meses, 30 (trinta) AGENTES CADASTRADORES para a prestação de serviços no levantamento imobiliário do município, nos perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 52/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Brumadinho.

Art. 2º. Os servidores contratados ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. A seleção entre os interessados ficará a cargo do SINE-Brumadinho, exigível dos contratados os seguintes requisitos:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos para ambos os sexos;
- II – residência em Brumadinho há pelo menos 5 (cinco) anos, que garantam conhecimento da sede, distritos e povoados;
- III – nível médio de escolaridade e conhecimentos básicos de informática.

Art. 4º. O contrato, por sua natureza administrativa, afasta da relação estabelecida qualquer incidência da consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º. Os contratados serão treinados para os serviços a serem prestados, pela empresa responsável pelo recadastramento imobiliário.

Art. 6º. A remuneração mensal devida ao Agente Cadastrador será o vencimento fixado em lei para o cargo de Agente Administrativo II.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, em 13 de agosto de 2007.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal